

ANEXO I

Imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado (artigo 517 do Regulamento do Imposto sobre a Renda aprovado pelo Decreto nº 85.450, de 04.12.80 e Decreto-lei nº 2.067, de 09 de novembro de 1983) a ser descontado mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 1.º de janeiro de 1984, com base na renda líquida do contribuinte.

RENDIMENTO DO TRABALHO ASSALARIADO

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL			ALÍQUOTA	PARCELA A DEDUZIR
	Cr\$			%	Cr\$
01	Até	250.000		Isento	
02	De	250.001	a 365.000	12	30.000
03	De	365.001	a 520.000	16	44.600
04	De	520.001	a 810.000	20	65.400
05	De	810.001	a 1.304.000	25	105.900
06	De	1.304.001	a 1.853.000	30	171.100
07	De	1.853.001	a 2.793.000	35	263.750
08	De	2.793.001	a 4.211.000	40	403.400
09	Acima de	4.211.000		45	613.950

NOTA:

EXEMPLO DE CÁLCULO:

Nos casos de renda líquida superior a Cr\$ 4.211.000,00 (quatro milhões, duzentos e onze mil cruzeiros), o imposto será calculado mediante aplicação da taxa de 45% (quarenta e cinco por cento), deduzida do total a importância de Cr\$ 613.950,00 (seiscentos e treze mil, novecentos e cinquenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro), da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

Renda Líquida — 2.250.000,00

Cálculo:

$2.250.000 \times 35 = 787.500,00$

Menos parcela a deduzir Imposto devido:

263.750,00 523.750,00

TABELA II

Encargos de família dedutíveis da renda bruta, para efeito de cálculo do imposto sobre rendimentos do trabalho assalariado 523 do RIR/80 e Decreto-lei nº 2.067, de 09 de novembro de 1983. (Artigo 523 do

CÔNJUGE	FILHOS, ASCENDENTES E OUTROS	CÔNJUGE + DEPENDENTES	
nº	VALOR	TOTAL	VALOR
1 =	22.000,00	2	44.000,00
2 =	44.000,00	3	66.000,00
3 =	66.000,00	4	88.000,00
4 =	88.000,00	5	110.000,00
5 =	110.000,00	6	132.000,00
6 =	132.000,00	7	154.000,00
7 =	154.000,00	8	176.000,00
8 =	176.000,00	9	198.000,00
9 =	198.000,00	10	220.000,00
10 =	220.000,00	11	242.000,00

TABELA III

Imposto sobre rendimentos do trabalho não assalariado (artigo 528 do RIR/80 e Decreto-lei nº 2.067/83) a ser descontado, mensalmente, pelas fontes pagadoras, a partir de 1,º de janeiro de 1984, com base nos rendimentos pagos em cada mês.

CLASSES DE RENDA	RENDIMENTO BRUTO MENSAL		ALÍQUOTA	PARCELA A
	CR\$		%	DEDUZIR
				CR\$
01	Até	100.000	Isento -	
02	De	100.001 a 250.000	10	10.000
03	De	250.001 a 365.000	12	15.000
04	De	365.001 a 520.000	16	29.600
05	De	520.001 a 810.000	20	50.400
06	De	810.001 a 1.304.000	25	90.900
07	De	1.304.001 a 1.853.000	30	156.100

08	De 1.853.001	a	2.973.000	35	248.750
09	De 2.973.001	a	4.211.000	40	388.400
10	Acima de		4.211.000	45	598.950

NOTA:

Quando o rendimento mensal for superior a Cr\$ 4.211.000,00 (quatro milhões, duzentos e onze mil cruzeiros), o imposto será calculado mediante a aplicação da taxa de 45% (quarenta e cinco por cento) deduzida do total a importância de Cr\$ 598.950,00 (quinhentos e noventa e oito mil e novecentos e cinqüenta cruzeiros), desprezadas as frações de Cr\$ 1,00 (um cruzeiro) da base de cálculo e do valor do imposto a ser retido.

EXEMPLO DE CALCULO: Rendimento mensal — 2.200.000,00

Cálculo:

$$2.200.000 \times 35 = 770.000,00$$

Menos a parcela a deduzir imposto devido

$$248.750,00 \quad 521.250,00$$